

NOTA INFORMATIVA

EXTINÇÃO DAS TARIFAS REGULADAS DE VENDA DE GÁS NATURAL A CLIENTES COM CONSUMOS ANUAIS SUPERIORES A 10 000 M³

Informação a prestar nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010

1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 66/2010, publicado no passado dia 11 de Junho, veio determinar a extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural aos clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³, introduzindo, nesse sentido, alterações à legislação que serve de base à organização e funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (Decretos-Lei n.º 30/2006 e n.º 140/2006). De acordo com o diploma em apreço, até 31 de Março de 2011 os clientes abrangidos devem passar a ser abastecidos no âmbito do mercado liberalizado. Aos clientes que mantenham os seus contratos de fornecimento com um comercializador de último recurso será aplicada até à referida data uma tarifa transitória, nos termos definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 66/2010.

Desde a data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 66/2010 (12 de Junho de 2010) e até ao fim do período transitório (31 de Março de 2011), os clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ que venham a contratar o seu fornecimento no âmbito do mercado, incluindo os novos clientes, não podem voltar a ser abastecidos por um comercializador de último recurso.

Nos termos do disposto no referido diploma, a ERSE deve publicar, nomeadamente na sua página na Internet, toda a informação considerada necessária para se proceder à mudança de comercializador durante o período transitório. Até ao 22.º dia (3 de Julho de 2010) a partir da data de entrada em vigor do mesmo diploma, os comercializadores de último recurso retalhistas devem remeter aos clientes

destinatários desta alteração uma carta registada, contendo a mencionada informação.

Os comercializadores de último recurso retalhistas continuam sujeitos à obrigação de fornecimento a todos os clientes com consumos anuais de gás natural inferiores ou iguais a 10.000 m³.

2. Data a partir da qual deixam de ser aplicadas as Tarifas de Venda a Clientes Finais com consumos anuais superiores a 10.000 m³

As Tarifas de Venda a Clientes Finais para fornecimentos anuais de gás natural superiores a 10.000 m³ deixam de ser aplicadas a partir do dia 1 de Julho de 2010. A partir dessa data e até ao dia 31 de Março de 2011 são aplicadas as tarifas de venda transitórias, para todos os clientes com consumos anuais superiores a 10.000 m³ que durante esse período sejam fornecidos através do comercializador de último recurso retalhista.

3. Período transitório

Duração do período transitório

O período transitório tem início no dia 1 de Julho de 2010 e termina no dia 31 de Março de 2011. Durante este período, todos os clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ que não tenham contratado o seu fornecimento com um comercializador em regime de mercado serão abastecidos pelos comercializadores de último recurso mediante o pagamento de tarifas de venda transitórias.

Âmbito de aplicação do período transitório

O período transitório aplica-se a todos os clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ e que à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 66/2010 sejam fornecidos por um comercializador de último recurso retalhista.

O período transitório não se aplica a:

- Clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ e que à data de 12 de Junho de 2010 sejam fornecidos por um comercializador em regime de mercado;
- Novos clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ que contratem o fornecimento para uma data posterior a 12 de Junho de 2010;
- Clientes com consumo anual de gás natural superior a 10.000 m³ e que durante o período transitório venham a contratar o fornecimento com um comercializador em regime de mercado.

4. Necessidade de mudança para o mercado liberalizado

Até ao dia 31 de Março de 2011, os clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, com consumos anuais superiores a 10 000 m³, devem passar a ser abastecidos no mercado liberalizado através de um comercializador ou importando directamente gás natural, mediante a celebração de um contrato de acesso às redes e às infra-estruturas, na qualidade de agentes de mercado.

O processo de mudança para um comercializador em regime de mercado deve ser iniciado com uma antecedência suficiente que permita assegurar o abastecimento efectivo no mercado daqueles clientes a partir do dia 1 de Abril de 2011. Para o efeito, a ERSE considera que seria desejável que a escolha de um comercializador em regime de mercado e o correspondente processo de mudança fossem concluídos até ao dia 28 de Fevereiro de 2011, cerca de 30 dias antes do fim do prazo previsto para a activação da mudança.

O processo de mudança não é automático, sendo necessário proceder à escolha de um novo comercializador em regime de mercado.

A data de activação da mudança de comercializador coincidirá com a data para a qual se apura o valor do consumo de mudança que será objecto da última factura do

comercializador de último recurso, na sequência da celebração do contrato com o novo comercializador.

Além da carta registada prevista no Decreto-Lei n.º 66/2010, até 31 de Março de 2011, a ERSE recomenda que os comercializadores de último recurso retalhistas façam acompanhar o envio das facturas aos seus clientes com consumos anuais superiores a 10 000 m³ de informação autónoma sobre a extinção das tarifas de venda a clientes finais de gás natural aplicáveis e as respectivas consequências, designadamente sobre as tarifas de venda transitórias e a necessidade de mudança para o mercado liberalizado.

5. Lista dos comercializadores em regime de mercado

A lista com a identificação e os contactos dos comercializadores activos no mercado português (que se encontram a abastecer clientes) pode ser consultada na página da Internet da ERSE (www.erse.pt), sem prejuízo da consulta à página na Internet da Direcção Geral de Energia e Geologia (www.dgge.pt), a quem compete a atribuição de licença ou o registo de todos os comercializadores.

Saiba mais em:

- ✓ [Decreto-Lei n.º 66/2010](#)
- ✓ [Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2010-2011](#)
- ✓ [Regulamento Tarifário](#)
- ✓ [Regulamento de Relações Comerciais](#)
- ✓ [Procedimentos de mudança de comercializador](#)

Para mais esclarecimentos pode contactar a ERSE em www.erse.pt, através do endereço erse@erse.pt ou através da linha telefónica de apoio ao consumidor de energia 808 10 20 10 (dias úteis, entre as 15h e as 18h).

Lisboa, 29 Junho 2010